

TERMO ADITIVO A CCT 2022/2023

Termo aditivo à convenção coletiva de trabalho 2022/2023 que celebram, de um lado, **SINDIADUBOS-PR – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ/MF nº 79.732.509/0001-89, Registro Sindical nº 001.154.88271-0, com sede na Rua Presidente Faria, nº 51, 2º andar, conj. 205, em Curitiba, Paraná, CEP 80020-918, e de outro **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ/MF nº 77.173.458/0001-77, Registro Sindical nº 004.159.88413-9, com sede na Rua Nunes Machado, nº 316, em Curitiba, Paraná, CEP 80250-000, por seus presidentes no final assinados, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 01 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo à convenção coletiva de trabalho 2022/2023 terá vigência a partir de 1º de novembro de 2022, para findar-se em 31 de outubro de 2023.

CLÁUSULA 02 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

Este termo abrange as categorias econômica e profissional da indústria de adubos e corretivos agrícolas nos municípios do estado do Paraná representados pelo Sindicato de Trabalhadores signatário, **exceto** os relacionados na Cláusula 04, adiante transcrita.

CLÁUSULA 03 – TAXA NEGOCIAL

Por mútuo consentimento das partes convenientes, fica ajustado que as empresas abrangidas por este termo aditivo pagarão ao sindicato profissional, a título de Taxa Negocial, importâncias equivalentes a:

- **3,5%** (três e meio por cento) do salário nominal de seus empregados no mês de janeiro/2023, estando limitado o valor desta contribuição, neste mês, a **R\$ 666,16** (seiscentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), por empregado;
- **2,5%** (dois e meio por cento) do salário nominal de seus empregados nos meses de fevereiro/2023, março/2023 e abril/23, estando limitado o valor de cada contribuição a **R\$ 475,83** (quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) mensais, por empregado.

As contribuições serão recolhidas até o **décimo** dia subsequente aos meses acima citados, ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ**, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito na conta nº 0658-0, Agência nº 1565 (24 de Maio) - Curitiba – PR, sob pena de pagamento do principal acrescido de multa equivalente e limitada ao montante da obrigação principal (de acordo com o art. 412 do CC e OJ 54 da SDI-1), devendo as empresas enviar ao sindicato profissional, em idêntico prazo, a relação dos empregados e dos correspondentes valores.

CLÁUSULA 04 – BASE TERRITORIAL DOS DEMAIS SINDICATOS DE TRABALHADORES

Integram a base territorial das **demais** entidades laborais do estado do Paraná – que celebraram convenção coletiva de trabalho em separado em dezembro/2022 – os municípios adiante relacionados, nos limites das suas respectivas representatividades legais:

- c - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CASCAVEL E REGIÃO:** Anay, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaraniaçu, Ibema, Iguatú, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Planalto, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Realeza, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Isabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São Jose das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubitatã e Vera Cruz do Oeste.
- d – SINDICATO DOS TRABALHADORES DE COLORADO:** Alto Paraná, Altônia, Apucarana, Arapongas, Araruna, Astorga, Bom Sucesso, Campo Mourão, Centenário do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Cruzeiro do Oeste, Engenheiro Beltrão, Floresta, Florestópolis, Goioerê, Guaíra, Icaraíma, Iguaçu, Iporã, Itambé, Ivaiporã, Ivatuba, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Japurá, Jesuítas, Jussara, Loanda, Mandaguaçu, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Mariluz, Mercedes, Mirador, Moreira Sales, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Santa Rosa, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaíba, Peabiru, Pérola, Rondon, São Carlos do Ivaí, São Pedro do Ivaí, São Tomé, Sarandí, Tamboara, Tapejara, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Tuneiras do Oeste e Umuarama.
- e – SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MARINGÁ:** Alto Piquiri, Amaporã, Cambira, Itaguajé, Ivaté, Jardim Olinda, Maringá, Paiçandu, Paranaíba, Perobal, Planaltina do Paraná, Sabaudia, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Fé, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, Santo Inácio, São João do Caiuá, São Jorge do Patrocínio e Sertaneja.
- f – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO NORTE DO PARANÁ:** Cambé, Ibiporã, Londrina, Rolândia e Sertãozinho.
- g – SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PARANAGUA:** Paranaguá.
- h - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SUDOESTE DO PARANÁ:** Ampére, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Palmas, Pato Branco, Pinhal de São Bento, Pranchita, Renascença, Salgado Filho, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino.

Tendo em vista o caráter eminentemente excepcional, as disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência deste termo aditivo, não assegurando quaisquer direitos, individuais ou coletivos, a qualquer título.

CLÁUSULA 04 - FORO

O foro competente para dirimir dúvidas oriundas deste termo aditivo é o da Justiça do Trabalho na localidade onde o empregado presta seus serviços ao empregador.

Por assim haverem convencionado, assinam este em duas vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos, devendo as empresas afixar cópias do presente termo aditivo pelo prazo de trinta dias em edital, para conhecimento de seus empregados.

Curitiba, 16 de janeiro de 2023.

Francisco R. da Silva Sobrinho
Presidente
STIQFEPAR/PARANÁ
Fone (41) 3233-7912
stiqfepar@stiqfepar.com.br

Alúcio Schwartz Teixeira
Presidente
SINDIADUBOS
Fone (41) 3233-2561
sindiadubos@sindiadubos.org.br